



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 54 /2019

"Institui a denominada "Lei do Asfalto Sustentável", que dispõe sobre o uso de asfalto enriquecido com borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis, na pavimentação e manutenção das vias públicas do Município de Itaquaquecetuba"

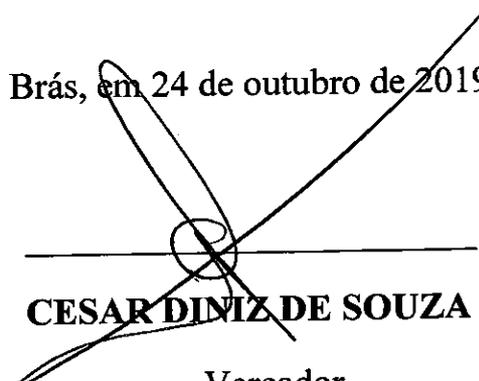
A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo do Município de Itaquaquecetuba, autorizado a implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades, nas licitações referentes a pavimentação e recapeamento das vias públicas do Município o Poder Público dará preferência ao uso de asfalto ecológico, que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados, observado os percentuais de mistura definidos em normas técnicas de engenharia.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 24 de outubro de 2019.



CESAR DINIZ DE SOUZA

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estimular a conduta ecológica no Município de Itaquaquecetuba, com tudo o enriquecimento do asfalto com a borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis.

Hoje no país existe mais de 50 milhões de carros e 15 milhões de motocicletas, sendo 28,76% da frota em São Paulo, 12,28% em Minas Gerais e 7,83% no Paraná, conforme estudo realizado pelo Empresômetro – Empresa Brasileira de Inteligência de Negócios em parceria com Instituto Brasileiro Planejamento e Tributação.

Com a quantidade considerável de veículos em nosso estado o impacto ao meio ambiente em virtude disso, seja ele direto ou indireto, é claro e sem questionamento, tendo em vista, os danos causados simplesmente por suas produções, manutenções e utilizações. Precisa ser examinado minuciosamente e sobretudo, atuar em consonância com os dispositivos constitucionais, acerca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida das pessoas.

Um dos maiores problemas a nível mundial hoje em dia, é o meio ambiente, falando da geração e acumulação de resíduos de pneus, que sofre grande ingerência por efeito do domínio automobilístico. Os pneus quando descartados no meio ambiente, singularmente, por conta de seu alto tempo de decomposição, acaba suscitando na poluição do solo, e de modo pior, quando expostos às intempéries, os materiais além de se desfazerem, tanto em líquidos como em gases, destruindo a atmosfera e ecossistemas inteiros, servem como fontes para diversas doenças.

Sobre o assunto o CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente baixou a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

A ideia do Município de Itaquaquecetuba adotar a temática, veio através da indignação no que diz respeito ao péssimo estado de conservação e manutenção, da malha asfáltica de Itaquaquecetuba, com material de má qualidade, mas com estudos foi constatado a possibilidade de enriquecimento do asfalto com a borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis.

As vantagens e benefícios que a técnica ora apresentada traz ao meio ambiente, bem como para seara estrutural, conforme pode ser constatado em estudos comparativos do desempenho de um recapeamento utilizando o asfalto borracha.

Além do mais o asfalto ecológico possui maior durabilidade e resistência, proporcionando aos veículos maior aderência ao pavimento e de frenagem em menos tempo

Contudo a propositura tem fulcro de melhorar ainda mais a qualidade de vida em nossa cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PROTÓCOLO 1941/2019 - 25/10/2019 16:30 - PROCESSO 1940/2019